

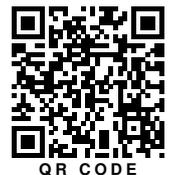


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Modelo - BA

Domingo • 29 de janeiro de 2017 • Ano XIII • Edição N° 1682

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
ALVARÁ 2017	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: PATRICK COSTA

<http://pmmodelo.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ALVARÁ 2017

Lei Orgânica de Dom Basílio = 43

- Art. 94 - Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- Art. 95 - O sistema de ensino do Município será organizado com base nas seguintes diretrizes:
- I - adaptação das diretrizes da legislação federal e estadual às peculiaridades locais, inclusive quanto ao calendário escolar;
 - II - manutenção de padrão de qualidade através do controle pelo Conselho Municipal de Educação;
 - III - gestão democrática, garantindo a participação de entidades da comunidade na concepção, execução, controle e avaliação dos processos educacionais;
 - IV - garantia de liberdade de ensino, de pluralismo religioso e cultural;
 - V - o ensino religioso, de caráter interconfessional, através de disciplina obrigatória, nos horários escolares, respeitando-se a confissão religiosa dos pais dos alunos, ou destes, após 18 anos de idade, sendo a matrícula facultativa.
 - VI - manutenção de ensino noturno, a fim de assegurar a educação para os alunos que trabalhem nos turnos diurnos.
- Art. 96 - Serão criados o Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares, cuja composição e competência serão definidas em lei, garantindo-se a representação da comunidade escolar e da sociedade.
Parágrafo Único - Os diretores e vice-diretores serão escolhidos através de eleição direta, na forma da lei.
- Art. 97 - O Município apoiará e incentivará a valorização, a produção e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à sua comunidade e aos seus bens, através de:
- I - criação, manutenção e abertura de espaços culturais;
 - II - intercâmbio cultural e artístico com outros municípios e estados;
 - III - acesso livre aos acervos de bibliotecas, museus e arquivo;
 - IV - aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura.
- Art. 98 - Ficam sob a proteção do Município, os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, tombados pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo Único - Os bens tombados pela União ou pelo Estado, merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.
- Art. 99 - O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.
- Art. 100 - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva